DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 4 de novembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Análise e resposta aos recursos recebidos - Prêmio São Paulo de Literatura

Após analisado os recursos encaminhados à Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas pelos respectivos autores ou editoras, proponentes das obras inscritas no Prêmio São Paulo de Literatura 2026, esta Diretoria se manifesta nos seguintes termos:

Núm. de inscrição	Título da obra	Proponente
EDIÇÃO 19-1789.0478.0590	Tarde no planeta	Autêntica Editora Ltda
Analisada a contestação e os argumentos apresentados pela proponente, e de acordo com a legislação vigente, a Diretoria de Difusão, Formação e Leitura decide acatar o recurso apresentado.		
EDIÇÃO 19-1789.7643.4288	Deixe Que Se Matem	Guilherme de Martino
Não acatado. A obra não é o primeiro livro do gênero Romance publicado pelo autor e, portanto, está em desacordo com a categoria escolhida. A alegação do proponente, justificando seu recurso com base no item 2.1.4, não é válida, tendo em vista tratar-se de condição para ambas as categorias. Está expresso no Edital que ao fazer a opção pela categoria 'Melhor Romance de Estreia' o proponente deve observar os seguintes itens: 2.1.7.2 Caso a obra seja o primeiro romance escrito pelo autor e coautores, a inscrição deverá ser feita na categoria "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Estreia do Ano de 2025"; 4.1.2 e) Na categoria "Melhor Romance de Estreia" será obrigatório o envio de declaração do autor da obra, ou procurador por ele constituído, e assinada eletronicamente pela plataforma gov.br<https://www.gov.br/pt-br>, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria, conforme ANEXO III. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a existência de outro romance anteriormente escrito, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis; Por esse motivo, a inscrição não atende às exigências dos itens 2.1.7.2 e 4.1.2 do Edital do Concurso, descumprindo, assim, os critérios estabelecidos no referido Regulamento.		
EDIÇÃO 19-1790.0868.2980	História da Terceira Guerra Mundial: Romance	Justino Pereira Junior
Não acatado. Não realizou o saneamento de falhas. O proponente enviou o documento não remetido em momento oportuno, sem apresentar qualquer justificativa técnica ou legal para o feito. Ante a ausência de fundamento e a necessidade de assegurar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, o pedido resta prejudicado. Conforme item do Edital 8.2.1 'a', o proponente tem a oportunidade de enviar documentos que não foram enviados na inscrição no período de saneamento de falhas.		
EDIÇÃO 19-1790.6231.5128	Saltons ornamentais	Marcos samuel costa da conceição
Analisada a contestação e os argumentos apresentados pela proponente, e tendo sido localizado os exemplares enviados, esta Diretoria de Difusão, Formação e Leitura decide acatar o recurso apresentado.		
EDIÇÃO 19-1788.8931.4746	Ondas de Tempo	Mônica Reiche

Não acatado. Não realizou o saneamento de falhas. O proponente apenas enviou o documento não remetido em momento oportuno, sem apresentar qualquer justificativa técnica ou legal para o feito. Ante a ausência de fundamento e a necessidade de assegurar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, o pedido resta prejudicado. Conforme item do Edital 8.2.1 'a', o proponente tem a oportunidade de enviar documentos que não foram enviados na inscrição no período de saneamento de falhas.		
EDIÇÃO 19-1788.3774.7485	Deixei flores sobre meu pai	Pedro Ângelo
Analisada a contestação e os argumentos apresentados pela proponente, e tendo sido localizado os exemplares enviados, esta Diretoria de Difusão, Formação e Leitura decide acatar o recurso apresentado.		
EDIÇÃO 19-1790.1122.9225	REFLÉXÍO NOS CAMINHOS DA VIDA	Ricardo Uhry
Não acatado. Não realizou o saneamento de falhas. O proponente apenas enviou o documento não remetido em momento oportuno, sem apresentar qualquer justificativa técnica ou legal para o feito. Ante a ausência de fundamento e a necessidade de assegurar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, o pedido resta prejudicado. Conforme item do Edital 8.2.1 'a', o proponente tem a oportunidade de enviar documentos que não foram enviados na inscrição no período de saneamento de falhas.		
EDIÇÃO 19-1789.0577.7873	CINZAS DA VERDADE	Rosangela Soares da Silva Calderaro
Não acatado. Não enviou os 10 (dez) exemplares do livro físico, conforme itens 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital. A proponente apresentou em seu recurso o código de rastreio, contudo, não foi possível comprovar o recebimento por parte desta Secretaria, seja pela apresentação do comprovante de protocolo emitido pelo Setor de Gestão Documental e/ou a apresentação do comprovante da transportadora contendo a assinatura do(a) funcionário(a) que recebeu o pacote.		
EDIÇÃO 19-1790.8698.2298	Quando Marcha o Coração	Santiago Ribeiro
Não acatado. Não enviou os 10 (dez) exemplares do livro físico, descumprindo os itens 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital. O proponente reconhece o descumprimento da exigência prevista no Edital relativa ao envio dos livros físicos, limitando-se a solicitar a revisão da inabilitação sem apresentar qualquer justificativa técnica ou legal para o feito. Ante a ausência de fundamento e a necessidade de assegurar a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, o pedido resta prejudicado.		
EDIÇÃO 19-1790.1845.6870	Frankito em chamas	Todavia Editora S.A
Analisada a contestação e os argumentos apresentados pela proponente, e tendo sido localizado os exemplares enviados, esta Diretoria de Difusão, Formação e Leitura decide acatar o recurso apresentado.		
EDIÇÃO 19-1790.0961.5321 EDIÇÃO 19-1790.7986.6487 EDIÇÃO 19-1790.3485.5288 EDIÇÃO 19-1789.9502.1555 EDIÇÃO 19-1790.7391.3429	A Concursada Augustina O FILHO DA OUTRA Não me chame de mãe A casa de Todos os Santos	Flávia Rodrigues Borges Alisson Demósthenes Lima de Souza LETRA E IMAGEM EDITORA E PRODUÇÕES LTDA Adriana moro Lucelita Maria Alves
Os(as) proponentes acima enviaram recurso contestando a categoria de inscrição. Esta Diretoria de Difusão, Formação e Leitura informa que, a partir da análise dos recursos, identificou as inconsistências e a correção será realizada na publicação definitiva das inscrições habilitadas e inabilitadas.		

Diante da manifesta ausência de prejuízo a terceiros e da inexistência de conflito de interesses, a abertura de prazo para contrarrazões prevista no art. 9º da Lei nº 14.903/2024 revela-se dispensável no presente caso. Assim, em respeito à eficiência, à celeridade e à finalidade pública do fomento cultural, justifica-se o prosseguimento direto do feito para a tomada de decisão garantida a total validade jurídica do procedimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JENIPHER QUEIROZ DE SOUZA

Diretoria de Difusão, Formação e Leitura

Diretora